

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA Nº 067/2019 QUE CELEBRAM O
INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA E
GENTE SEGURADORA S/A.**

Contrato celebrado entre o **Instituto Rio Grandense do Arroz-IRGA**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se na Avenida Missões, 342, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo Senhor Presidente, Ginter Frantz, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Gente Seguradora S/A**, sito no (a) Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 90.180.605/0001-02, representada neste ato por Marcelo Wais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 632.005.380-15, doravante denominado **CONTRATADO** O, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira – Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 19/1538-0003100-9, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 1032/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de seguro total para 05 (cinco) veículos da frota do IRGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Contrato.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 1032/2019, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



2.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 38.01.001

Atividade/Projeto:4351

Natureza da Despesa- 3.3.90.39.3926

Elemento: 39

Recurso: 8000 – RECURSOS PRÓPRIOS – AUTARQUIAS

Empenho nº 19003723189

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O objeto do contrato será executado no (s) seguinte (s) local (is), quando couber: Av. Missões, 342. Bairro São Geraldo. Porto Alegre / RS, CEP: 90.230-100.



4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.



6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;



6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;



IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta,
último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.



10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, Crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.



Handwritten signature in blue ink. A circular stamp with the text "Assessoria Jurídica" and "IRGA" around a central star symbol.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

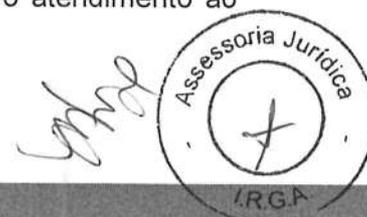
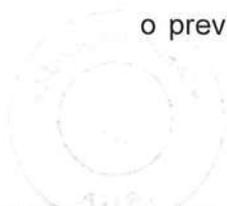
10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao



objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. 10.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.



12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 12.2.1. apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3. falhar na execução do contrato;
- 12.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

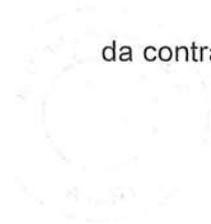
12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.



12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da



Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



Assessoria Jurídica
IRGA

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

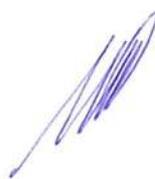
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.



17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ~~10~~ de ~~setembro~~ de 2019.

Frantz
INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA

Gunter Frantz

Contratante

Marcelo Wais
GENTE SEGURADORA S/A

Marcelo Wais

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: *CEP*
CPF: _____ CPF: Carlos Eduardo Pinto de Souza
RG nº 1044731451
CPF nº 616.420.100-49



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO FORNECIMENTO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de seguro total para 05 (cinco) veículos do IRGA, compreendendo as coberturas (garantias): abrangente, responsabilidade civil, acidentes pessoais de passageiros e assistência completa de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

2. JUSTIFICATIVA

Pedido de nova licitação pelo motivo da apólice atual estar vencendo no dia 31/10/2019 e já foram feitos todos aditivos do processo anterior.*Cobertura de responsabilidade civil para danos causados a terceiros para cada veículo segurado, nos valores de: 1-Perda parcial/perda total veículo segurado 100%tabela fiipe; 2-Danos materiais a terceiro(DMT) mínimo de R\$ 200.00,00 ;3- Danos corporais a terceiros(DCT) R\$ 200.000,00 ; 4- Danos morais no mínimo R\$ 50.000,00 .* cobertura de acidentes pessoais de passageiros(APP) nos valores de : 1-Morte por acidente no mínimo de R\$ 30.000,00 por passageiro, para cada veículo assegurado. 2-Invalidez por acidente no mínimo de R\$ 30.000,00 por passageiro para cada veículo assegurado. 3- Despesas médicas e hospitalares no mínimo de R\$ 30.000,00 por passageiro, para cada veículo assegurado, *Assistência de 24h(vinte e quatro horas) completa 7(sete) dias por semana com no mínimo serviços de reboque(guincho), assistência mecânica, elétrica e hidráulica de emergência.* O serviço de guincho deverá atender uma quilometragem mínima de 800 km(oitocentos quilômetros) entre a origem do veículo assistido e o destino dado pelo contratante na entrega do veículo ao seu destino, o mesmo fica condicionado a ser recebido em horário comercial, ficando a guarda do bem em responsabilidade da contratada no momento do acionamento do serviço solicitar de forma diversa.* Cobertura completa dos vidros(retrovisores, faróis e lanternas) do veículo segurado, bem como a reposição da película de controle solar(exceto para para brisa devido a regra do CONTRAN) em consequência de acidente ocorrido com o vidro.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Av. Missões, 342. Bairro São Geraldo. Porto Alegre / RS, CEP: 90.230-100

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Horário de Funcionamento: Das 08:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Itens	Unid.	Quant.	Especificações
	SV	01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TOTAL PARA VEÍCULOS DA FROTA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: INDENIZAR INTEGRALMENTE A CONTRATANTE EM CASO DE ROUBO, FURTO QUALIFICADO E/OU FURTO SIMPLES, DE DANOS OU INCÊNDIO OBSERVANDO OS VALORES ATUALIZADOS APURADOS NA TABELA FIPE COM NO MINIMO 100%(CEM POR CENTO) PARA OS VEÍCULOS ASSEGURADOS , DOS SEGUINTEES VEÍCULOS
01	SV	01	SEGURO TOTAL PALIO WEEKEND ADVENTURE FLEX PLACA IUR2843 ANO FABRICAÇÃO 2013 MODELO 2014 RENAAM: 00566151138 CHASSI: 9BD373175E5040845
02	SV	01	SEGURO TOTAL PALIO WEEKEND ADVENTURE FLEX PLACA IUR5815 ANO DE FABRICAÇÃO 2013 MODELO 2014 RENAAM: 00566640414 CHASSI: 9BD373175E5040855
03	SV	01	SEGURO TOTAL PALIO WEEKEND ADVENTURE FLEX PLACA IUS2217 ANO DE FABRICAÇÃO 2013 MODELO 2014 RENAAM: 00567707466 CHASSI:9BD373175E5040959
04	SV	01	SEGURO TOTAL PALIO WEEKEND ADVENTURE FLEX PLACA IUR4537 ANO DE FABRICAÇÃO 2013 MODELO 2014 RENAAM: 00566420791 CHASSI:9BD373175E5040847
05	SV	01	SEGURO TOTAL CAMINHÃO IVECO TECTOR DIESEL ANO DE FABRICAÇÃO 2013 MODELO 2013 RENAAM: 00567696790 CHASSI:93ZEZMHOD8923638
			OBS 1: LIMITE FRANQUIA MÁXIMA CAMINHÃO IVECO TECTOR R\$ 14.500,00 CADA VEICULO CADA VEÍCULO
			OBS 2: : LIMITE FRANQUIA MAXIMA PALIOS WEEKEND ADVENTURE R\$ 4.000,00 CADA VEICULO CADA VEÍCULO

Handwritten signature



			OBS 3: FRANQUIA MÁXIMA :FARÓIS R\$ 500,00 CAMINHÃO R\$ 100, PALIOS WEEKEND , LANTERNAS R\$500,00 CAMINHÃO R\$100,00 PALIOS WEEKEND , RETROVISOR R\$ 650,00 CAMINHÃO R\$ 100,00 PALIOS WEEKEND PARABRISA DIANTEIRA/TRASEIRO R\$ 400,00 CAMINHÃO R\$ 120,00 PALIOS WEEKEND PARA CADA VEÍCULO.
--	--	--	---

6. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço compreenderá assistência completa de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana.

Cobertura abrangente e indenização para riscos de danos, roubo ou furto de veículos oficiais em uso pelos funcionários da IRGA, inclusive reparo ou troca de vidros.

Fica dispensada a disponibilização de veículo reserva.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Não se aplica.

8. PLANILHA DE CUSTOS ESPECÍFICA

Não se aplica.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Não se aplica.

10. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Não se aplica.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Não se aplica.

12. INFORMAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Instrumento, a Contratante designa como fiscal o servidor Juliano Gomes Martins, IF 4256166/01, lotado na Seção de Transporte, e como fiscal suplente o servidor Paulo de Tarso Tavares,, IF



3473384/03, lotado na Divisão de Materiais e Serviços ambos pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, o qual possui as idênticas responsabilidades do fiscal titular.

13. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS

Os interessados poderão obter mais informações sobre as especificações dos objetos deste Pregão na Sede do IRGA, com o servidor Juliano Gomes Martins, pelos telefones (51) 3288-0400 ou (51) 3288-0471, no horário de expediente, 08h30min às 12h e das 13h às 17h.

14. INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

Os esclarecimentos que forem realizados por endereço eletrônico, deverão se também encaminhados o (á) Pregoeiro (a), através do e-mail: juliana-soares@irga.rs.gov.br, ou pelo telefone (51) 3288-0446.

